

CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA MAIORES DE 23 ANOS

(Decreto-Lei n.º 64/2006, na sua redação atual, Regulamento IPB n.º 98/2006 e Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ciclo de estudos em funcionamento no IPB)

1. O Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Bragança (Regulamento n.º 98/2006, DR II Série, n.º 114, de 14 de Junho) estabelece, no artigo 2.º:

1 - A aprovação nas provas para o acesso produz efeitos para a candidatura ao ingresso:

a) Num curso de licenciatura e escola do IPB para o qual as provas são realizadas;

b) Em curso congénere ministrado na mesma ou noutra escola do IPB desde que autorizada pelo respetivo conselho científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento.

...

4 - As provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior podem ser consideradas, pelo respetivo conselho científico, equivalentes às realizadas nas escolas do IPB.

2. O Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Bragança estabelece, no artigo 11.º, as seguintes regras e considerações para a seriação dos candidatos titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:

a) Os candidatos aprovados nas provas do Instituto Politécnico de Bragança serão seriados em primeiro lugar, de acordo com a classificação final obtida, arredondada às centésimas. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por avaliação curricular;

b) Caso, após o procedimento descrito no número anterior, sobre vagas num determinado curso do Instituto Politécnico de Bragança, serão seriados, em segundo lugar, os candidatos do IPB ou de outro estabelecimento de ensino superior aprovados em provas consideradas equivalentes, de acordo com a classificação final obtida nessas provas, na escala inteira 0-20 valores. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por avaliação curricular;

c) Os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB definem, anualmente, quais as provas realizadas no IPB consideradas equivalentes para efeito da seriação prevista na alínea b).

d) A avaliação da equivalência das provas efetuadas noutro estabelecimento de ensino superior é da responsabilidade dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB.

e) O desempate previsto nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB.

3. Para o ano letivo 2026/2027, os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB consideram equivalentes as provas realizadas no IPB, de acordo com a tabela em anexo.

Bragança, 3 de fevereiro de 2026